

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR002491/2020**


SIND DA IND DE REP DE VEICULOS E ACESS DO E DO E SANTO, CNPJ n. **27.558.451/0001-03**, localizado(a) à Avenida Nossa Senhora da Penha - lado ímpar, 2053, Ed. Findes, Santa Luíza, Vitória/ES, CEP 29045-403, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **EDUARDO DALLA MURA DO CARMO**, CPF n. 879.850.207-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/10/2019 no município de Vitória/ES;


E

SIND TRAB IND MET MEC MAT ELETR E ELETRONICO E ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 30.978.340/0001-52, localizado(a) à Rua Tancredo Neves, s/n, São Diogo I, Serra/ES, CEP 29163-267, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MAX CELIO DE CARVALHO**, CPF n. 009.646.177-22, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/12/2019 no município de Vitória/ES;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR002491/2020, na data de 03/02/2020, às 14:03.

_____, 20 de fevereiro de 2020.


EDUARDO DALLA MURA DO CARMO
Presidente
SIND DA IND DE REP DE VEICULOS E ACESS DO E DO E SANTO


MAX CELIO DE CARVALHO
Presidente
SIND TRAB IND MET MEC MAT ELETR E ELETRONICO E ESPIRITO SANTO



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, E DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIREPA/ES, CNPJ n. 27.558.451/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO DALLA MURA DO CARMO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL, ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIMETAL-ES, CNPJ n. 30.978.340/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAX CELIO DE CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores, sindicalizados ou não, que laboram nas empresas industriais de reparação de veículos e acessórios, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Brejetuba/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Conceição Do Castelo/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitira/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Jaguaré/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo Do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova Do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ADISSIONAL / PROFISSIONAL

Fica estabelecido que, a partir 1º de novembro de 2019, os pisos salariais serão de:

a) Ajudantes e auxiliares da área administrativa - R\$ 1.060,86 (um mil e sessenta reais e oitenta e seis centavos).



b) Trabalhadores com qualificação profissional - R\$ 1.165,79 (um mil e cento e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo primeiro - No caso do salário mínimo corrigido pelo Governo Federal ficar igual ou superior ao Piso Salarial, a este, as empresas aplicarão um reajuste de 2,4% (dois vírgula quatro por cento) sobre o valor do salário mínimo.

Parágrafo segundo – O pagamento do retroativo previsto no *caput* desta cláusula, poderá ser realizado em até 2 (duas) parcelas, nas folhas de pagamento subsequentes ao mês de assinatura do presente instrumento coletivo, ficando autorizada a compensação das antecipações de reajuste concedidas pelas empresas a partir de 1º de novembro de 2019 até a data que anteceder a assinatura deste instrumento.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2019, os salários dos empregados que percebem acima dos pisos salariais, serão reajustados em 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento), tendo como base de cálculo os salários vigentes em novembro de 2018.

Parágrafo único – O pagamento do retroativo previsto no *caput* desta cláusula, poderá ser realizado em até 2 (duas) parcelas, nas folhas de pagamento subsequentes ao mês de assinatura do presente instrumento coletivo, ficando autorizada a compensação das antecipações de reajuste concedidas pelas empresas a partir de 1º de novembro de 2019 até a data que anteceder a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE PISOS E DEMAIS SALÁRIOS PARA A DATA-BASE 2020

Fica convencionado que em 1º de novembro de 2020, os pisos e demais salários serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado no período de novembro/2019 a outubro/2020, aplicado sobre os valores vigentes no mês de novembro/2019.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não podendo o empregador alterar o dia do pagamento sem a devida comunicação prévia aos empregados, mesmo na observância do prazo acima mencionado.

Parágrafo primeiro - O empregador providenciará a abertura de conta salário em nome do empregado, que será utilizada somente para depósito de salários e verbas rescisórias.

Parágrafo segundo - As empresas farão adiantamento dos salários dos mensalistas de 40% (quarenta por cento), até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo terceiro - As empresas farão o pagamento dos salários e rescisões dos empregados, mediante depósito em conta salário, que seja de titularidade do empregado.

Parágrafo quarto - No caso de empregador localizado em região ou município que não possui agência



bancária, será aceito o pagamento de salários, pagos em mãos, porém além da entrega do contracheque discriminando pagamentos e descontos de forma detalhada, o empregador deverá entregar o recibo de entrega dos valores salariais pagos ao trabalhador. No caso de pagamento de verbas rescisórias, será aceito o depósito, sob ordem de pagamento à vista, a ser realizado em agência bancária ou correios, mais próxima possível do trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO E FÉRIAS/COMISSIONADO

O trabalhador que receber pelo regime de comissão, terá o seu 13º salário e férias calculados sobre as 12 (doze) últimas remunerações.

Parágrafo único - Em caso de trabalhador comissionado as empresas deverão anotar em sua CTPS, tal condição.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a tomar medidas necessárias de acordo com a legislação, para verificação de locais / agentes insalubres, eliminando-os ou pagando ao trabalhador o adicional devido, mediante comprovação via laudo técnico específico.

Parágrafo único - As empresas deverão fornecer ao trabalhador, nos termos da lei, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, abrangendo todas as atividades por estas desenvolvidas durante todo o pacto laboral, quando da rescisão do contrato de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

As partes convencionam que será concedido aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva, no período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021, um ticket alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo primeiro - O ticket alimentação será devido apenas ao trabalhador com jornada de trabalho igual ou superior a 20 (vinte) horas por semana e será pago por dia trabalhado.

Parágrafo segundo - Considerando que o benefício será quitado de forma antecipada, em caso de faltas, as mesmas serão contabilizadas à título de descontos deste benefício, sendo realizado o desconto no mês subsequente a falta, a considerar o valor unitário do mês em que ocorreu a mesma.

Parágrafo terceiro – Para cálculo do valor unitário do benefício por dia, o valor integral mencionado no *caput* será dividido pelo número de dias úteis do mês subsequente ao depósito.

Parágrafo quarto – O sindicato laboral indicará qual será a empresa responsável por administrar o benefício.

Parágrafo quinto - Fica o empregador autorizado a descontar do empregado, referente à contrapartida



ao benefício, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor previsto no *caput*, conforme legislação do PAT.

Parágrafo sexto – As empresas que já concedem ticket alimentação **ou** cesta básica **ou** alimentação *in natura* em suas dependências, em valor igual ou superior ao previsto no *caput*, deverão reajustá-lo em 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento).

Parágrafo sétimo - O presente benefício tem natureza indenizatória, não incorporando ao salário para nenhum fim e não sendo devido durante os afastamentos dos trabalhadores, inclusive férias.

Parágrafo oitavo – Todo empregador ao conceder alimentação deverá estar inscrito no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

Parágrafo nono – Os empregadores poderão quitar o retroativo previsto no *caput* desta cláusula, em até 2 (duas) parcelas, até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes ao de assinatura do presente instrumento coletivo, ficando autorizada a compensação das antecipações concedidas pelas empresas a partir de 1º de novembro de 2019 até a data que anteceder a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE

As empresas concederão um lanche pela manhã e outro à tarde, composto de no mínimo café, leite ou suco com pão e manteiga.

Parágrafo primeiro - As empresas que viabilizam ou vierem a viabilizar almoço aos empregados (*in natura* ou ticket alimentação ou cesta básica), ficam dispensadas de conceder o lanche na parte da manhã.

Parágrafo segundo – A concessão do benefício tratado nesta cláusula terá natureza indenizatória.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte é direito do trabalhador, em detrimento ao contrato de trabalho vigente e será concedido sempre que houver solicitação – pessoal - para tanto, limitado o desconto de 6% (seis por cento), nos termos da Lei nº. 7.418/85.

Parágrafo primeiro – O benefício, referido na presente cláusula, tem finalidade única e exclusiva para subsidiar o transporte do trabalhador de sua residência ao trabalho e vice e versa.

Parágrafo segundo - O uso do vale-transporte só poderá ser realizado pelo beneficiário, ou seja, pelo empregado.

Parágrafo terceiro – É proibido o uso do vale transporte por terceiros, familiares, amigos ou colegas de trabalho do beneficiário.

Parágrafo quarto – É expressamente proibida a venda do vale transporte, como também a sua utilização para fins não destinados ao transporte para locomoção do beneficiário, de sua residência ou local de trabalho e vice e versa.

Parágrafo quinto - A utilização do vale transporte só poderá ser realizada nos dias em que houver



labor.

Parágrafo sexto - A recarga mensal do vale transporte será calculada sobre o valor constante no saldo do beneficiário, acrescido com o número de dias a serem laborados do próximo mês.

Parágrafo sétimo - A qualquer momento o trabalhador poderá fazer a opção de uso do vale transporte, independentemente de quantas vezes for necessário.

Parágrafo oitavo - O direito do trabalhador se restringe ao uso do vale transporte durante o contrato de trabalho, não sendo a este devido os valores remanescentes da data do último dia laborado.

Parágrafo nono - A concessão do benefício tratado nesta cláusula terá natureza indenizatória.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, custearão integralmente para todos os seus empregados, um Seguro de Vida em Grupo, no valor máximo de R\$ 8,00 (oito reais) mensais, por empregado, com cobertura para acidentes pessoais com morte acidental e indenização mínima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo primeiro - As empresas que não possuem o benefício previsto no *caput*, terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento coletivo, para realizar a contratação.

Parágrafo segundo - As empresas que já oferecem o seguro de vida aos seus empregados, ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo terceiro - As vantagens concedidas aos empregados em razão do presente benefício, assim como a mensalidade do seguro, não possuem natureza salarial, nos termos do art. 468, §2º, V, da CLT.

Parágrafo quarto - O sindicato laboral indicará a empresa responsável por administrar o benefício.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas, quando solicitadas, fornecerão carta de apresentação aos trabalhadores dispensados sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAME MÉDICO NA ADMISSÃO E DISPENSA

Os empregadores promoverão o exame médico nos empregados, por ocasião da admissão, demissão



e periódicos, fornecendo atestados de saúde.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATRASO

Será tolerado o atraso do trabalhador, em no máximo 15 (quinze) minutos por dia, limitado a 03 (três) atrasos por mês. Após este limite, fica garantido à empresa o desconto total dos atrasos não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Em caso de internação de esposa (marido), companheira(o) ou filha(o), por mais de 05 (cinco) dias, mediante comprovante emitido pela unidade de saúde responsável, será permitida a ausência do trabalhador às suas atividades laborais, no limite de 02 (dois) dias por ano, sem prejuízo em sua remuneração e reflexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROIBIÇÃO DO USO DO CELULAR EM AMBIENTE DE TRABALHO

Para melhor garantir a segurança de seus trabalhadores, fica estabelecido a proibição de uso de qualquer aparelho eletroeletrônico, em especial aparelho de celular, MP3, rádios com utilização de fones de ouvidos, durante o cumprimento das atividades laborativas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEPENDENTES

As empresas reconhecerão o companheiro ou companheira do trabalhador, como dependente para todos os fins de direito, desde que reconhecidos pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETORNO DE FÉRIAS

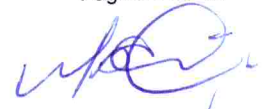
As empresas concederão aos seus empregados, mediante requisição por escrito, quando do retorno das férias, um adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base, a ser descontado no mesmo mês da antecipação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA

Fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria profissional, no ato da sua aposentadoria, um abono equivalente a 01 (um) salário base pago pela empresa, desde que o mesmo tenha exercido suas atividades por mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão adotar o sistema de compensação, suprimindo o trabalho aos sábados e realizando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, se assim desejarem.

Parágrafo primeiro - Quando já houver computado na semana corrente as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, as horas trabalhadas aos sábados serão pagas com acréscimo de 100% até às 12h (meio dia) e após, com acréscimo de 200% sobre a hora normal.

Parágrafo segundo - Aos trabalhadores que fizerem 40 (quarenta) horas de segunda-feira a sexta-feira, ao trabalharem no sábado as 04 (quatro) horas restantes, não será devido pagamento de adicional de hora extra.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

A empresa que necessitar do trabalho extraordinário de seus empregados, se obriga a remunerá-lo da seguinte forma:

I - com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, incidente sobre as duas primeiras horas laboradas além da jornada normal;

II - ocorrendo necessidade imperiosa por motivo de força maior ou atendimento a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, poderá ser prorrogada a jornada do trabalho, em limite superior a 02 (duas) horas extraordinária, acrescidas do percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado aos trabalhadores o direito de opção pela folga, que será compensada no mesmo mês.

Parágrafo segundo - Fica assegurado aos trabalhadores o fornecimento de lanche, a partir das duas primeiras horas e, no caso de horas suplementares as duas horas a alimentação gratuita.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes em dias de realização de provas, em vestibular e cursos supletivos, sempre que realizadas em horários de trabalho, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERRUPTÃO DO TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade das empresas, por caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas posteriormente dos salários dos trabalhadores, podendo ser compensadas mediante Acordo com os trabalhadores, devidamente assistidos pelo SINDIMETAL-ES.



Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E HIGIENE

Os trabalhadores deverão manter seu posto de trabalho limpo.

Parágrafo primeiro - As empresas fornecerão gratuitamente, papel higiênico, sabão e detergente para a higiene pessoal de seus empregados.

Parágrafo segundo - As empresas concederão 3 (três) jogos uniformes, contendo uma camisa, uma calça e um calçado. O uniforme será de uso obrigatório dentro da empresa e desde que seja por desgaste natural, os mesmos serão trocados toda vez que apresentarem condições impróprias para o uso.

Parágrafo terceiro - Ao término do contrato de trabalho, o empregado devolverá os jogos de uniforme à empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais devidamente inscritos em seu conselho profissional, serão recebidos pelas empresas como justificativa de faltas e abono ao serviço.

Parágrafo primeiro - Os empregados deverão apresentar o atestado médico à empresa, dentro do prazo máximo de 1 (um) dia útil após o seu retorno ao trabalho.

Parágrafo segundo - No caso de ausência para realizar consultas médicas e odontológicas, o empregado deverá avisar o empregador antecipadamente. As declarações de comparecimento ao médico ou ao dentista não abonarão a ausência do empregado durante o tempo que ficou na consulta.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTES DE TRABALHO/REMOÇÃO

Os empregadores se comprometem a transportar o empregado, imediatamente após ocorrência de acidente de trabalho, até o local de atendimento médico.

Parágrafo único - Por ocasião da alta hospitalar, se a situação do empregado impedir sua locomoção, atestada por médico, a empresa se compromete a transportá-lo até sua residência.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

Mediante solicitação por escrito, os empregadores facilitarão ao SINDIMETAL-ES o trabalho de sindicalização dos seus empregados, pelo menos 2 (duas) vezes por ano, desde que não interfiram



nas atividades da empresa, ajustados horários e datas, independente das atividades sindicais normais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA/SINDIMETAL-ES

As empresas se comprometem a recolher, mediante depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal, operação 003, Agência 1046, conta 244-3 da Caixa Econômica Federal, ou diretamente na tesouraria do **SINDIMETAL/ES**, ou boleto bancário (disponível no site: www.sindimetal-es.org.br), com os valores devidos referente às contribuições associativas laborais, desde que expressamente autorizadas, por escrito e de forma antecipatória ao desconto, pelos empregados da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva, até o 3º (terceiro) dia útil, após o pagamento mensal dos empregados.

Parágrafo primeiro – O sindicato laboral, caso haja majoração da contribuição associativa descrita em Estatuto Social, encaminhará ao sindicato patronal cópia autenticada da publicação do edital, publicado em jornal de grande circulação, com finalidade específica para instituição de contribuição associativa laboral ou sua majoração, bem como ata da assembleia extraordinária e lista de presença de associados, com as respectivas assinaturas, tudo devidamente averbado no cartório de registro civil de pessoa jurídica, localizado no município onde a sede do sindicato se encontra.

Parágrafo segundo – O empregado poderá optar por autorizar os descontos de forma única, em apenas uma declaração, como também poderá indicar o não interesse em associar-se ao sindicato laboral.

Parágrafo terceiro – É vedado ao empregador pagar as contribuições por ser considerado prática antissindical, violação ao princípio constitucional da livre-associação, sob pena de ser considerada tal parcela salário indireto.

Parágrafo quarto – A vedação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser utilizada para não realização do devido repasse dos valores já descontados dos trabalhadores, independentemente de rescindido ou não contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL SINDIMETAL-ES

Em compensação às condições operacionais ajustadas na presente convenção coletiva e como retribuição à assistência especializada e representativa, bem como demais providências e recursos despendidos pelo sindicato profissional, tanto na preparação prévia, quanto no decorrer das negociações trabalhistas, conforme aprovado em Assembleia, as empresas abrangidas por este instrumento promoverão um desconto no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base do empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais) por mês, nos meses subsequentes à assinatura do presente instrumento coletivo, o qual deverá ser repassado ao SINDIMETAL-ES, conforme condições e demais disposições a seguir.

Parágrafo primeiro – O desconto a que se refere o *caput* somente será realizado mediante autorização prévia, por escrito e individual, feita pelo empregado diretamente ao seu empregador.

Parágrafo segundo – O SINDIMETAL-ES, para facilitar a confecção de autorizações, encaminhará as mesmas a todas as empresas para distribuição entre seus trabalhadores, os quais, após preenchimento e assinatura deverão devolvê-las em até 10 (dez) dias úteis ao seu empregador, com cópia para o Sindicato Laboral, valendo o silêncio como oposição ao desconto.



Parágrafo terceiro - O valor desta contribuição negocial abrangerá somente os salários nominais contratuais, excetuando os valores pagos a título de férias individuais, do adicional constitucional e as parcelas do 13º salário.

Parágrafo quarto - Os empregadores poderão apoiar o SINDIMETAL-ES na divulgação da instituição da aludida Taxa Negocial junto aos seus empregados.

Parágrafo quinto - Os valores descontados dos empregados serão recolhidos mediante boleto bancário (site www.sindimetal-es.org.br) ou no Departamento Financeiro do SINDIMETAL-ES até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo sexto - O recolhimento da contribuição negocial fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa negocial, nos primeiros 30 (trinta) dias, revertida em favor do SINDIMETAL-ES.

Parágrafo sétimo - Caso sobrevenha lei estabelecendo tal contribuição, haverá compensação dos valores eventualmente pagos ao SINDIMETAL-ES.

Parágrafo oitavo - Fica vedado ao empregador, ao Sindicato Patronal e a seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger, incentivar ou instigar os trabalhadores a não contribuir com Sindicato profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NAS EMPRESAS

Os empregadores, desde que previamente avisados, ajustados horários e datas, facilitarão a entrada dos membros da Diretoria do SINDIMETAL-ES às suas instalações, em atividade não prejudicial ao andamento do serviço.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCESSÃO A INFORMAÇÃO AS CATEGORIAS ENVOLVIDAS

As categorias envolvidas no presente pacto coletivo, quais sejam, econômica (patronal, empregadores, indústrias) e profissional (laboral, empregados, trabalhadores), poderão dirimir suas dúvidas junto aos sindicatos que a subscrevem.

Parágrafo primeiro – Em caso de dúvida quanto a qualquer cláusula do presente instrumento, ou ainda quanto a demandas de direito sindical e coletivo, deverá a categoria econômica (empregadores) se dirigir, ou entrar em contato com o sindicato patronal - SINDIREPA/ES, que está localizado na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2.053, ed. Findes, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-913, site: www.sindirepa-es.org.br, e-mail: sindirepa@sindirepa-es.org.br ou admsindirepa.es@gmail.com, tel.: (27) 3334-5623.

Parágrafo segundo – O SINDIMETAL está localizado na Rua Tancredo Neves, s/n, São Diego, Serra/ES, tels.: (27) 3241-2355 e (27) 3228-5287, site: www.sindimetal-es.org.br, e-mail: secretaria.geral@sindimetal-es.org.br.

Disposições Gerais Regras para a Negociação



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REVISÃO

As partes comprometem-se a iniciar conversações para revisão da presente Convenção, em 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo único – Considerando que o pactuado no presente instrumento coletivo contempla todo o período de sua vigência, na data-base de 2020 não haverá revisão de valores do ticket alimentação e seguro de vida.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O Sindicato laboral notificará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, por meio idôneo – leia-se Aviso de Recebimento, antes de ajuizar ação judicial pleiteando cumprimento de Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, a Empresa ou o Sindicato Patronal, quando entender haver descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

Parágrafo primeiro – Quando houver(em), suposto(s), descumprimentos(s) de cláusula(s) de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, por parte da(s) empresa(s), o Sindicato Patronal também deverá ser notificado previamente, com no mínimo 10 (dez) dias corridos, por meio idôneo, o qual se referiu o *caput*.

Parágrafo segundo - A contagem do prazo do *caput*, bem como do parágrafo primeiro, começará a partir do recebimento do último notificado.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO À VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO

A vigência do presente instrumento coletivo iniciará apenas após a assinatura deste pacto.

Parágrafo primeiro – Após a assinatura do presente instrumento coletivo, caso o empregador necessite dividir em mais parcelas o pagamento dos valores destinados a quitação de suas obrigações, deverá o mesmo solicitar Mediação entre o SINDIMETAL, o trabalhador envolvido e o SINDIREPA, para que seja apresentada a condição de pagamento e, caso seja aceita pelo trabalhador e sindicato laboral, realizado o acordo extrajudicial.

Parágrafo segundo – Todas as cláusulas pactuadas neste instrumento terão vigência até 31 de outubro de 2021.

Parágrafo terceiro – As cláusulas constantes da CCT 2018/2019, que porventura forem suprimidas nesta, estão expressamente revogadas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas fixadas neste instrumento, promovida pelo




Empregador ou pelo Sindicato profissional, acarretará uma multa de 2% (dois por cento), *pro rata* mês, do salário base do trabalhador envolvido, a favor da parte prejudicada.

Vitória/ES, 17 de janeiro de 2020.



EDUARDO DALLA MURA DO CARMO
Presidente **SINDIREPA/ES**



MAX CÉLIO DE CARVALHO
Presidente **SINDIMETAL-ES**

